**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

# PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, RELATIVAS AO 1º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 2024.

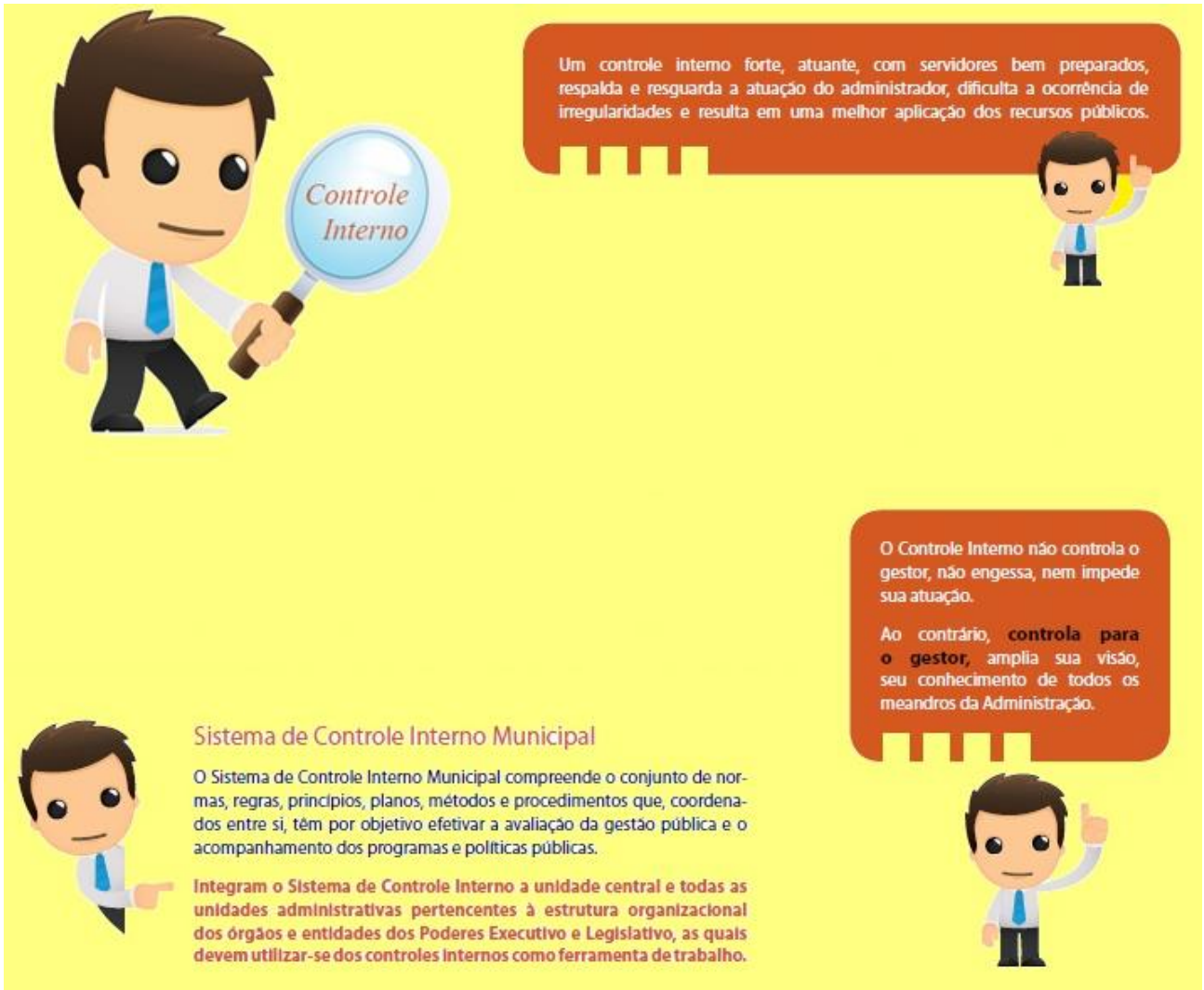

# Sumário

1. INTRODUÇÃO: ..... 3
2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTENRO: ..... 3
**2.1 – BASE LEGAL: ..... 3**
**2.2 – DO MANUAL DE NORMAS: ..... 5**
**2.3 – DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO: ..... 8**
3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS: ..... 9
4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO: ..... 10
**4.1 – RECEITA: ..... 10**
**4.1.1 – Controle sobre a cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal: ..... 10**
**4.2 – DESPESAS: ..... 12**
**4.2.1 – Controle sobre as Verbas Indenizatórias: ..... 12**
**4.2.2 – Controle sobre os processos de pagamento da despesa: ..... 12**
**4.2.4 – Processos de Reconhecimento de Dívidas: ..... 13**
**4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES: ..... 13**
**4.3.1 – Do controle sobre a regulamentação da nova lei de licitação: ..... 13**
**4.4 – CONTRATOS: ..... 15**
**4.5 – PESSOAL ..... 15**
**4.5.1 – Suposta Irregularidade na Contratação de Psicóloga: ..... 15**
**4.5.2 – Constatação de desvio de função: ..... 16**
**4.5.3 – Fiscalização sobre Atos de Admissão de Pessoal Concurso Público nº 01/2022; ..... 17**
**4.5.4 – Controle sobre as férias dos servidores públicos: ..... 18**
**4.5.5 – Realização do Estágio Probatório aos novos servidores: ..... 19**
**4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS: ..... 19**
**4.7 – DÍVIDA ATIVA: ..... 19**
**4.8 – RESTOS A PAGAR: ..... 20**
**4.9 – EDUCAÇÃO: ..... 20**
**4.10 – SAÚDE: ..... 20**
**4.10.1 – Cartilha sobre aquisições de medicamentos: ..... 20**
**4.10.2 – Procedimentos para regulação da fila do SUS: ..... 20**
**4.11 – PATRIMÔNIO: ..... 21**
**4.11.1 – Orientações sobre os controles patrimoniais: ..... 22**
**4.11.2 – Controle sobre os bens moveis e imóveis: ..... 22**
**4.11.3 – Controle sobre os bens de consumo: ..... 23**
**4.11.4 – Controle sobre os veículos e máquinas públicas "Frotas": ..... 23**
**4.12 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: ..... 25**
**4.12.1 – Vistorias em Obras Públicas: ..... 25**
**4.13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS: ..... 27**
**4.14 – DAS AUDITORIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE: ..... 27**
**4.15 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES: ..... 28**
**4.15.1 – Condutas vedadas em ano de eleições municipais: ..... 28**
5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO: ..... 28
5.1 – Acordão nº 703/2022-PV TCE-MT: ..... 28
5.2 – Acordão nº 628/2023-PV TCE-MT: ..... 29
5.3 – Acordão nº 1026/2023-PV TCE-MT: ..... 29
6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI: ..... 30

**Processo UCI n° 038/2024**
**Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;**
**Assunto: Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao Primeiro Semestre do Exercício de 2024 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa n° 33/2012-TP TCE/MT.**

# Relatório nº: 024/2024-UCI – Data: 02/07/2024

## 1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal n° 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8° e 9° da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT n° 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao 1º Semestre do exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.**

O objetivo principal neste relatório foi para subsidiar Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas de Gestão do Exercício de 2024, sendo assim, a UCI buscou contemplar neste relatório as informações relevantes sobre as auditorias, inspeções e fiscalizações dos atos de gestão sobre os principais assuntos: receitas, dívida ativa, despesas, licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, encargos previdenciários, restos a pagar, patrimônio (bens móveis e imóveis, bens de consumo, veículos), obras e serviços de engenharia, prestação de contas, sistema de controle interno, entre outros aspectos relevantes, conforme segue.

## 2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTENRO:

### 2.1 – BASE LEGAL:

O artigo 70 da Constituição Federal estabelece que:

> A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo

> Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno** de cada Poder (*grifamos*).

Mais adiante a Carta Magna, em seu artigo 74, estabelece:

> Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, o **sistema de controle interno** com a finalidade de:
> **I -** avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
> **II -** comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> **III -** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
> **IV -** apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.
> **§ 1° -** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Relativamente aos municípios, a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 31:

> A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos **sistemas de controle interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Lei Orgânica Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, dispõe, em seu artigo 137:

> **Art. 137.** A Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, Operacional e Patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades de Administração Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo **sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma estabelecida nesta Lei Orgânica.

Portanto fica evidente que o processo de fiscalização da gestão pública, além das ações exercidas pelo Poder Legislativo, Tribunal de Contas, são obrigatórias pelo Sistema de Controle Interno, razão que torna necessárias a institucionalização e a efetiva operacionalização.

O Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos, nos termos da Constituição Federal, foi instituído pela **Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007**, e regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 42/2008**, sendo o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta.

Os Poderes e Órgãos referidos acima deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Cabe a **Unidade de Controle Interno – UCI**, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promovendo a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle.

A UCI, cabe também, exercer o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre as demais responsabilidades estabelecidas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, as quais destaca-se a emissão do parecer conclusivo das contas anuais prestadas pela administração.

## 2.2 – DO MANUAL DE NORMAS:

Os Poderes Executivos e Legislativo Municipal, devem estabelecer as próprias normas de rotinas internas e procedimentos de controle, com observância à legislação aplicável a cada matéria a ser normatizada.

Tais normas orientarão a realização de todas as atividades de rotina interna e os procedimentos de controle, abrangendo a administrações Direta e Indireta.

A **Instrução Normativa nº 001/2008 – SCI**, dispõe sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

As Instruções Normativas aprovada pelo Prefeito Municipal, passará a integrar o **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle**, conforme segue a lista:

**SÚMARIO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS ORGANIZADAS POR SISTEMAS ADMINISTRATIVOS**

Atualizada até 25/06/2024

| SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 1 | SCI | 1 | 08/12/2008 | Disciplina o funcionamento das Instruções Normativas “Normas das Normas”. |
| 2 | SCI | 1 | 08/12/2008 | Disciplina e coordena as atividades de Controle Interno |
| 38 | SCI | 1 | 25/11/2019 | Procedimentos de controle interno no envio das informações do sistema Aplic TCE |

| SPO - SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 3 | SPO | 1 | 23/12/2008 | Normas gerais para elaboração do PPA |
| 4 | SPO | 1 | 23/12/2008 | Normas gerais para elaboração da LDO |
| 5 | SPO | 1 | 23/12/2008 | Normas gerais para elaboração da LOA |
| 37 | SPO | 1 | 25/11/2019 | Dispõe sobre rotinas internas e procedimentos de controle na realização de Audiência Pública. |

| SCL - SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 6 | SCL | 1 | 23/12/2008 | Normas procedimentos de compras, licitações e contratos. |
| 35 | SCL | 1 | 25/11/2019 | Procedimentos de compras, especificação do objeto, pesquisa de preços e etc. |
| 40 | SCL | 1 | 16/01/2019 | Procedimentos de fiscal de contrato |
| 42 | SCL | 1 | 28/10/2021 | Procedimentos para celebração dos termos aditivos contratuais; |

| STR - SISTEMA DE TRANSPORTES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 7 | STR | 1 | 23/12/2009 | Norma gerenc. e cont. o uso da frota municipal. |

| SRH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 8 | SRH | 1 | 23/12/2009 | Norma proc p/ admissão de pessoal |
| 39 | SRH | 1 | 25/11/2019 | Procedimentos de controle de horário dos servidores municipais. |

| SPA - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 9 | SPA | 1 | 23/12/2009 | Norma proc. de controle patrimonial |

| SPP - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 10 | SPP | 1 | 23/12/2009 | Norma proc. de controle previdenciário |
| 44 | SPP | 1 | 11/10/2023 | Normas e Procedimentos para a Concessão, Revisão, Implantação e Manutenção dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão. |

| SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 11 | SCO | 1 | 23/12/2009 | Norma proc. de registro contábeis |
| 12 | SCO | 1 | 23/12/2009 | Norma proc. do demonstração da LRF |

| SCV - SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 13 | SCV | 1 | 23/12/2009 | Norma proc. de convênios |

| SED - SISTEMA DE EDUCAÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 16 | SED | 1 | 10/03/2011 | Norma de Serviços de Transporte Escolar |
| 17 | SED | 1 | 10/03/2011 | Norma de Serviços de Alimentação Escolar |

| SSP - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 18 | SSP | 1 | 07/12/2011 | Acondic. e destinação resíduos - lixo hospitalar |
| 32 | SSP | 1 | 15/10/2015 | Transporte de pacientes |
| 33 | SSP | 1 | 15/10/2015 | Controle e Distribuição de Medicamentos e Material Médico Clínico. |
| 43 | SSP | 1 | 25/08/2022 | Procedimentos para agendamento de consultas por meio do Consorcio Intermunicipal de Saúde. |

| STB - SISTEMA DE TRIBUTOS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 19 | STB | 1 | 09/12/2011 | Manut do cadast imob e economico |
| 20 | STB | 1 | 09/12/2011 | lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos |
| 21 | STB | 1 | 09/11/2011 | inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária |
| 22 | STB | 1 | 09/11/2011 | concessão e controle de renúncias de receita tributária |

| SFI - SISTEMA FINANCEIRO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 23 | SFI | 1 | 12/12/2011 | Controle da Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não-Vinculadas. |
| 24 | SFI | 2 | 25/11/2019 | Estabelecimento da programação financeira. |
| 25 | SFI | 2 | 25/11/2019 | Concessão de adiantamentos. |
| 26 | SFI | 2 | 25/11/2019 | Concessão de Diárias |
| 27 | SFI | 2 | 25/11/2019 | Contratação e Controle de Operações de Créditos, avais e garantias. |
| 41 | SFI | 1 | 24/08/2021 | Ordem Cronológica e de suas exigibilidades; |

| SBE - SISTEMA DE BEM-ESTAR SOCIAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 15 | SBE | 1 | 07/02/2011 | Cadastramento e Atendimento das Pessoas Carentes |

| SPOP - SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 14 | SPOP | 1 | 23/12/2009 | Norma proc. de controle de obras e serviços engenharia |

| SCS - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 28 | SCS | 1 | 16/12/2011 | Publicação dos atos oficiais e matérias institucionais. |

| SJU - SISTEMA JURÍDICO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 31 | SJU | 1 | 20/12/2011 | Processos administrativos e judiciais, realização de sindicância internas e administração e cobrança da dívida ativa. |

| SSG - SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 30 | SSG | 1 | 20/12/2011 | Gerenciamento e controle dos serviços de apoio (copa, manutenção e segurança patrimonial) |

| STI - SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| | | | | Não houve; |

| SSIM - SISTEMA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Sistema** | **Versão** | **DATA** | **EMENTA** |
| 34 | SSIM | 1 | 31/07/2017 | Controle para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM. |

## 2.3 – DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

Sobre a Unidade de Controle Interno – UCI é estruturado pela Lei Complementar n°004/2003 e suas alterações e regulamento pela Lei Municipal n° 1.165/2007, o Sistema de Controle Interno é coordenado pela UCI, que atua como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

No exercício de 2024 a UCI realizou atividades de controles no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Indireta: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, e, Fundo Municipal de Previdência Municipal - Previquam.

Para atender toda esta demanda o Quadro de Pessoal da UCI é composta por 02 (dois) Auditores Internos Municipais, para o exercício a divisão de trabalho da UCI foi divido por Órgãos de acordo com a Portaria n° 162, de 10 de junho de 2019, alterada pela Portaria n° 202 de 15 de maio de 2020, e Portaria n° 139 de 11 de março de 2024.

## 3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais e demais Titulares de Órgãos equivalentes, a direção superior da Administração Municipal (Lei Orgânica 90).

As contas de gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos estiveram sob o comando Excelentíssimo Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal**, com o auxílio dos Secretários Municipais pelo período de mandato entre 2021/2024:

**Direção Superior e Responsável pelos Sistemas Administrativo:**

**Prefeito Municipal:**

| | |
|---|---|
| NOME: | JAMES SILVA BOLANDIN |
| CARGO: | PREFEITO MUNICIPAL |
| ATO NOMEAÇÃO: | Ata nº 001 de 01/01/2021 – Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de São José dos Quatro Marcos (2021-2024) |
| PERÍODO DO MANDATO: | 2021 á 2024 |
| E-mail: | prefeito@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br<br>gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

**Responsável Técnico pela Contabilidade:**

Orienta e supervisiona a contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos órgãos municipais.

| | |
|---|---|
| NOME: | WANDERSON ALVES LIBRALÃO |
| CARGO: | ASSESSOR CONTÁBIL |
| ATO NOMEAÇÃO: | Portaria Nº 134 de 17 de março de 2021 |
| PERÍODO DO CARGO: | Janeiro à Fevereiro de 2024 |
| E-mail: | Institucional: contabilidade@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

| | |
|---|---|
| NOME: | JUCIEL SANDRO DE BARROS |
| CARGO: | CONTADOR |

| | |
|---|---|
| ATO NOMEAÇÃO: | Portaria Nº 114 de 26 de fevereiro de 2024 |
| PERÍODO DO CARGO: | A partir de Março de 2024 |
| E-mail: | Institucional: contabilidade@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

**Titular da Unidade de Controle Interno:**

O responsável pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e o controle para assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal:

| | |
|---|---|
| NOME: | FLÁVIO RODRIGUES MASSONI |
| CARGO: | TITULAR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO |
| ATO NOMEAÇÃO: | Portaria Nº 056 de 11 de fevereiro de 2019 |
| PERÍODO DO CARGO: | 2024 |
| E-mail: | Institucional: auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

## 4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

Segue as atividades desenvolvidas pela UCI relacionadas por assunto:

### 4.1 – RECEITA:

#### 4.1.1 – Controle sobre a cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal:

Os impostos de competência dos Municípios são definidos na Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 156. Segundo a Constituição, os Municípios têm competência para instituir os seguintes impostos:

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**:**

Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN ou ISS);

A Constituição permite que os Municípios, dentro de suas competências, possam legislar sobre a forma de lançamento e arrecadação desses impostos, observando os princípios gerais do direito tributário, e conferindo-lhes a autonomia necessária para a gestão financeira local.

A Constituição também determina que os Municípios recebessem 50% do ITR arrecadado sobre imóveis localizados em seu território. A Emenda Constitucional nº 42,

de 2003, alterou essa regra, permitindo que os Municípios que se comprometessem a fiscalizar e cobrar o imposto recebessem 100% da arrecadação.

A Lei nº 11.250, de 2005, regulamentou essa mudança, estabelecendo que a transferência integral do ITR para os Municípios seria feita por meio de convênio com a União. A Instrução Normativa nº 643, de 2006, da Receita Federal do Brasil, estabeleceu as regras operacionais para a celebração desses convênios.

Portanto, a transferência integral do ITR para os Municípios é uma medida que visa aumentar a autonomia e a capacidade de arrecadação dos entes locais, além de fortalecer a fiscalização do imposto.

O TCE-MT por meio do Processo nº 11.304-2/2019 realizou levantamento a fim de obter um diagnóstico do ITR dos municípios do Estado de Mato Grosso, que resultou na emissão do Acórdão nº 703/2022-PV-TCE/MT.

A UCI realizou monitoramento do controle sobre a cobrança e arrecadação dos tributos municipais (Relatório nº: 032/2022-UCI – Data: 04/07/2022; Processo UCI n° 036/2022), e do Acórdão nº 703/2022-PV-TCE/MT (Proc. UCI n° 15/2023, Ofício nº 48/2023-UCI, data: 11/04/2023)., solicitando informações do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Fazenda e Gestor Tributário quais as providências foram atotadas:

1) Foi celebrado convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB) para delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de créditos tributários e cobrança relativa ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), a fim de fazerem jus a 100% do produto da arrecadação desse tributo?

2) Houve atualização bianual da Planta Genérica de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI, IPTU e outros tributos correlatos?

3) A Planta Genérica de Valores estabelece quanto: a abrangência da área urbana municipal; aos valores venais dos terrenos localizados em área urbana municipal; e, aos valores venais das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal?

4) A Planta Genérica de Valores atualizada e vigente para o exercício, foi enviada ao TCE-MT e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para fins de aferição e conferência do cálculo do imposto?

5) O Departamento de Tributos verifica se os valores venais dos terrenos, e valores venais das edificações, estão de acordo com os valores previstos na Planta Genérica de Valores e o Código Tributário Municipal? e,

6) As alíquotas do IPTU estão de acordo com os previstos no Código Tributário Municipal?

Não houve por parte dos responsáveis a apresentação informações, mantem-se a recomendação para o exercício de 2024.

Evidências: Processo UCI n° 023/2024 – Data: 04/04/2024; OFÍCIO Nº 027/2024 – UCI – Data: 04/04/2024; OFÍCIO Nº 036/2024 – UCI – Data: 23/04/2024; e, OFÍCIO Nº 052/2024 – UCI – Data: 11/06/2024.

## 4.2 – DESPESAS:

### 4.2.1 – Controle sobre as Verbas Indenizatórias:

A UCI realizou monitoramento o cumprimento de recomendação nº 24/2023-UCI, sobre a promoção de regulamentação da prestação de contas das verbas indenizatórias (Processo UCI nº 016/2023, data: 03/04/2023, Processo UCI n° 016/2023 – Data: 03/04/2023, e Processo nº 048/2023, data: 26/08/2023).

A recomendação refere a obrigatoriedade constitucional de prestar contas das verbas indenizatórias pagas aos agentes políticos, Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município instituída pela Lei Municipal nº 1.567/2014.

As adoções de providências pelo Gestor não foram suficientes para sanar/extinguir a irregularidade por ocasião da ausência de prestação de contas das verbas indenizatórias, contrariando o parágrafo único, art. 70 da Constituição Federal, e em desacordo com a jurisprudência do TCE-MT contidas no Acórdão nº 3.206/2007-TCE-MT e também na Resolução de Consulta nº 29/2011-TCE-MT.

Em uma análise documental, verificou-se que os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município nos exercícios de 2021, 2023 e 2024 não apresentaram quaisquer documentos que comprovem a prestação de contas das verbas indenizatórias, sob a justificativa da dispensa da prestação de contas estabelecida no art. 6 da Lei Municipal nº 1.567/2014.

As informações foram encaminhadas ao Ministério Público Estadual (Ofício nº 042/2023-UCI, data: 10/04/2023) ao qual compete avaliar a possível ação de inconstitucionalidade junto ao Poder Judiciário de Mato Grosso, da Lei Municipal nº 1.567/2014, que dispensa a prestação de contas da verba indenizatória, contrariando o princípio constitucional do dever de prestar consta explicito no parágrafo único do art. 70 da CF. Mantem a recomendação para o exercício de 2024.

### 4.2.2 – Controle sobre os processos de pagamento da despesa:

A UCI monitorou as ações de fiscalização, para verificação do controle sobre os processos de pagamento das despesas municipais. Através do Relatório nº 045/2022-UCI, data: 27/07/2022 (Processo nº 037/2022-UCI), conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre os processos de despesa referente a ausência de autorização (assinatura) do ordenador de despesa nas notas de empenhos e dos demais responsáveis nos documentos de liquidação e pagamento em desacordo com o art. 58, da Lei nº 4.320/1964.

Não houve comunicação a UCI se houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir as inconsistências, a UCI mante a recomendação para o exercício de 2024.

**4.2.4 – Processos de Reconhecimento de Dívidas:**

A UCI monitorou fiscalização sobre o controle sobre os processos de reconhecimento de dívida determinados pelas Portarias nº 08/2021 e nº 126/2021. Através do Relatório nº 004/2023-UCI, data: 01/02/2023 (Proc nº 051/2022-UCI), conclui-se:

A UCI constatou a ocorrência de possíveis vícios nos procedimentos dos Processos de Reconhecimento de Dívida dos exercícios de 2021 e 2022, conforme critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 131, de 23 de agosto de 2021, e de responsabilidade das Comissões instituídas pelas Portarias nº 82/2021 e nº 126/2021.

A UCI também constatou a ausência de controle sobre os pagamentos realizados no exercício de 2021 e 2022 provenientes dos Processos de Reconhecimento de Dívida, e a devida apuração dos responsáveis a quem lhe deram causa, e/ou sonegação de documentos e informações a UCI.

A UCI recomendou ao Prefeito Municipal que determine a verificação e o devido controle sobre a ocorrências de possíveis vícios sobre todos os Processos Administrativos de Reconhecimento de Dívida realizados e pagos nos exercícios de 2021 e 2022, que podem estar em desconformidade com Decreto Municipal nº 131/2021, art. 63, Lei n° 4.320/1984, e, Súmula nº 19 TP-TCE/MT.

Não houve comunicação a UCI se houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir as inconsistências, a UCI mante a recomendação para o exercício de 2024.

**4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:**

**4.3.1 – Do controle sobre a regulamentação da nova lei de licitação:**

A UCI realizou várias ações com objetivo de orientar e acompanhar a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021. Desde o exercício de 2022, 2023 a UCI vem solicitando informações e documentos do Departamento de Licitação sobre o planejamento e as ações realizadas pela Prefeitura Municipal para atender a nova regulamentação da lei de licitações.

A UCI emitiu o Relatório nº 033/2022 – UCI, data: 04/07/2022 (Processo nº 038/2022-UCI), e propôs recomendações ao Prefeito Municipal.

Durante o exercício de 2023 a UCI verificou que a Prefeitura Municipal contratou empresa especializada para assessorar na implantação e regulamentação da nova lei. Diante disso a UCI encaminhou orientação aos responsáveis solicitando o registros e Arquivo de Documentos: manter uma pasta física ou digital com todos os documentos relacionados ao contrato (cópias do contrato, plano de trabalho, cronograma de execução, controle financeiro, atas de reuniões, relatórios de atividades e resultados, e demais documentos de comunicações e transparências) (Oficio nº 086/2023-UCI, Processo nº 043/2023-UCI).

Por meio de pesquisa no Portal Oficial do Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/) , foi possível conferir que foram publicadas as regulamentações sobre a nova de lei de licitação sobre os seguintes assuntos:

| Decretos | Data | Data Publicação | Dispõe sobre: |
|---|---|---|---|
| 175/2023 | 29/11/2023 | 30/11/2023 | REGULAMENTA O §3° DO ARTIGO 8° DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 PARA DISPOR SOBRE A ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT. |
| 176/2023 | 29/11/2023 | 30/11/2023 | REGULAMENTA OS ARTIGOS 72 A 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT |
| 177/2023 | 29/11/2023 | 30/11/2023 | REGULAMENTA OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT. |
| 178/2023 | 29/11/2023 | 30/11/2023 | REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133/2021 PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT |
| 192/2023 | 12/12/2023 | 13/12/2023 | REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE COTAÇÃO E PESQUISAS DE PREÇOS PELA LEI FEDERAL N.° 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT. |
| 198/2023 | 21/12/2023 | 22/12/2023 | Adere parcialmente as normas federal para aplicação da Lei Federal n.° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo de São José dos Quatro Marcos/MT. |
| 199/2023 | 21/12/2023 | 22/12/2023 | Regulamenta as disposições do artigo 25, §9° da Lei Federal n.° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo de São José dos Quatro Marcos/MT. |
| 200/2023 | 21/12/2023 | 22/12/2023 | Regulamenta as regras de transição para a Lei Federal n.° 14.133/2021, no âmbito da administração pública do Poder Executivo de São José dos Quatro Marcos/MT. |
| 205/2023 | 28/12/2023 | 29/12/2023 | Altera a redação do inciso I do artigo 35 do Decreto Municipal n.° 177/2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP. |

| Portarias | Data | Data Publicação | Dispõe sobre: |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 466/2023 | 05/12/2023 | 06/12/2023 | Dispõe sobre a designação de Equipe de Apoio, aos processos administrativos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2023, e legislação complementar. |
| 467/2023 | 05/12/2023 | 06/12/2023 | Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação (Pregão), aos processos administrativos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.° 14.133/2023, e legislação complementar. |
| 468/2023 | 05/12/2023 | 06/12/2023 | Dispõe sobre a designação de Comissão de Contratação, aos processos administrativos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2023, e legislação complementar. |
| 469/2023 | 05/12/2023 | 06/12/2023 | Dispõe sobre a designação de Comissão de Responsabilização, aos processos administrativos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2023, e legislação complementar. |
| 470/2023 | 05/12/2023 | 06/12/2023 | Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, aos processos administrativos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2023, e legislação complementar. |

A UCI conclui que houve por parte da administração a adoção das providências para cumprir as recomendações e atender as novas regras da nova lei de licitações.

### 4.4 – CONTRATOS:

Os atos de gestão referente aos contratos do Município não foram objeto de auditoria/verificação (PAAI) pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2024.

### 4.5 – PESSOAL

#### 4.5.1 – Suposta Irregularidade na Contratação de Psicóloga:

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) recebeu uma comunicação de irregularidade referente à contratação de uma psicóloga temporária pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos. Esta contratação foi realizada através da terceirização pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste de Mato Grosso (CISOMAT), em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público.

A UCI verificou que o Contrato nº 048/2023, que vigorou até 04/12/2023, encerrou-se, e uma servidora efetiva foi transferida para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Esta ação resultou na resolução da irregularidade apontada pelo TCE-MT.

Apesar das medidas tomadas, a Secretaria Municipal de Saúde não esclareceu as razões para a contratação temporária via CISOMAT, especialmente considerando a existência de candidatos efetivos e um concurso público vigente. A UCI verificou que o controle de pessoal ainda apresenta fragilidades, sugerindo que o gestor municipal deveria ter explorado alternativas para suprir a demanda por serviços de psicologia antes de firmar o Contrato nº 048/2023 em 04/08/2023.

Para evitar a repetição de irregularidades semelhantes, a UCI recomenda que:

O gestor realize um planejamento adequado de recursos humanos, garantindo que todas as necessidades de pessoal efetivo e/ou temporário estejam em conformidade com a legislação vigente.

Inclua na gestão a realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados, conforme determinado pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Em resumo, enquanto medidas foram tomadas para resolver a irregularidade identificada, ainda existem áreas de melhoria na gestão de recursos humanos que necessitam ser abordadas para garantir a conformidade com as normativas vigentes e evitar problemas semelhantes no futuro.

Documentos comprobatórios: OFÍCIO N° 043/2024 – UCI; Relatório nº: 018/2024-UCI – Data: 30/04/2024; Processo UCI n° 011/2024 – Data: 19/03/2024.

**4.5.2 – Constatação de desvio de função:**

A Promotoria de Justiça, por meio da Notificação Recomendatória nº 3/2024/PJ-SJQM, apresentou à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT recomendações para regularização de desvios de função identificados na administração municipal. Em 10 de abril de 2024, a Unidade de Controle Interno (UCI) solicitou uma manifestação formal sobre o acatamento da notificação através do Ofício nº 032/2024 – UCI. Em resposta, o Gabinete do Prefeito encaminhou à Promotoria de Justiça o Ofício nº 137/2024-SG em 11 de abril de 2024.

As ações da UCI foram norteadas pela constatação de que o desvio de função é uma irregularidade grave, comprometendo a eficiência da administração pública e violando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal. Diante disso, foi concluído que a justificativa apresentada pelo Prefeito não era suficiente para interromper a prática de desvio de função.

Assim, foram formalizadas as seguintes exigências ao Prefeito Municipal, visando o reconhecimento de relevante interesse público:

Instauração de procedimentos para apurar os atos e fatos considerados ilegais e ilegítimos conforme apontado na Notificação Recomendatória nº 3/2024 da Promotoria de Justiça;

Realização de uma análise minuciosa das atribuições originais dos cargos para verificar discrepâncias entre as funções desempenhadas e aquelas previstas em regulamento;

Promoção da regularização, garantindo que cada servidor exerça atividades compatíveis com seu cargo original;

Realização de readaptação para servidores com limitações, conforme o artigo 30 da Lei Complementar nº 005, de 19 de dezembro de 2013;

Adotar alternativas como remanejamento interno ou contratação emergencial de mão de obra qualificada, respeitando os princípios legais;

Oferecimento de treinamento sobre as responsabilidades e limites das funções dos servidores, destacando a importância dos princípios da legalidade e impessoalidade;

Implementação de mecanismos para monitorar e prevenir futuros desvios de função, incluindo revisões periódicas das atribuições dos servidores e ações corretivas; e,

Recomendar que servidores com direitos violados por desvio de função busquem suporte junto à chefia imediata, recursos humanos, assessoria jurídica, ouvidoria, entidade sindical ou associativa, utilizando o contato disponibilizado (0800-6421828 e/ou https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/ouvidoria/identificada);

Essas ações visam assegurar uma administração pública eficiente, ética e em conformidade com a legislação, promovendo o ingresso no serviço público por meio de concurso público e combatendo rigorosamente o desvio de função.

Evidências: Processo UCI: n° 019/2024 – Data: 25/03/2024;

**4.5.3 – Fiscalização sobre Atos de Admissão de Pessoal Concurso Público nº 01/2022;**

A Unidade de Controle Interno (UCI) recebeu os processos de atos pessoais relacionados ao provimento em cargo efetivo decorrente do Concurso Público nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. Conforme o inciso XII do art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007, é responsabilidade da UCI manifestar-se acerca da regularidade e legalidade desses atos de pessoal.

A metodologia aplicada foi a análise documental dos processos de admissão de pessoal, realizada de forma preventiva pelo Setor de Controle de Pessoal, utilizando um "check list" conforme o procedimento de avaliação de admissão de pessoal (1ª linha de defesa).

Os processos foram analisados e resultaram nas seguintes conclusões:

Os candidatos foram convocados e empossados conforme a ordem de classificação estabelecida nos artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 005/2003;

Houve comprovação da aptidão física e mental dos candidatos, conforme o §1º do art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003;

Os candidatos apresentaram declarações de não acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, e de bens e valores que constituem o patrimônio, de acordo com o §3º do art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003;

Foi comprovado que os candidatos estão quites com as obrigações eleitorais e com o serviço militar, conforme o inciso I e VII, §1º, art. 7º, Lei Federal nº 4.737/1965;

Todos os candidatos assinaram devidamente o Termo de Posse, aceitando expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, conforme os artigos 11, 19 e 25 da Lei Complementar nº 005/2003;

Os candidatos entraram em exercício conforme declarado pelos chefes das repartições para as quais foram designados, conforme art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003; e,

Todos os atos de admissão de pessoal foram devidamente publicados na imprensa oficial do município.

Com base na análise documental e nas conclusões obtidas, a Unidade de Controle Interno manifestou pela conformidade dos atos de pessoal selecionados no relatório referente ao Concurso Público nº 01/2022. Todos os procedimentos e documentações apresentados estão de acordo com as exigências legais e regulamentares, garantindo a regularidade e legalidade dos atos de admissão analisados.

A UCI recomenda a continuidade dos processos conforme as normas estabelecidas e que sejam mantidos os procedimentos de controle e verificação para futuras admissões, assegurando a conformidade e transparência dos atos administrativos.

Evidências: Processo UCI n° 021/2024 – Data: 03/04/2024; Relatório nº: 013/2024-UCI – Data: 08/04/2024; Relatório nº: 015/2024-UCI – Data: 18/04/2024; Relatório nº: 016/2024-UCI – Data: 25/04/2024; e, Relatório nº: 021/2024-UCI – Data: 24/05/2024.

**4.5.4 – Controle sobre as férias dos servidores públicos:**

A UCI realizou monitoramento sobre o cumprimento da obrigatoriedade da concessão de férias aos servidores públicos municipais (Relatório nº 025/2023-UCI, data: 21/06/2023; Processo UCI nº 021/2023, data: 05/05/2023), conclui-se que a gestão municipal não adotou medidas suficientes para evitar as irregularidades apontadas inicialmente pelo Relatório nº 009/2021-UCI, data: 16/03/2021 (Proc. 02/2021), relacionadas ao acúmulo de férias vencidas e não gozadas em até doze meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu o direito, em desacordo com a obrigatoriedade estabelecida nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal e art. 109 da LC nº 005/2003, permanecendo pela ocorrência do achado.

De acordo com o levantamento no período avaliado constatou-se servidores públicos que já haviam adquirido o direito a férias, dentro do prazo legal para o gozo de férias, adquirindo um passivo trabalhista. Provocando o risco previsto nos §§ 2° e 3° do art. 111, LC nº 005/2003, em caso não atendimento de requerimento de férias pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro.

Além dos riscos relevantes para a ocorrência de geração passivos trabalhistas, é importante destacar que a gestão de férias é um aspecto importante da gestão de pessoas em qualquer organização, pois além de garantir o bem-estar e a saúde dos servidores, também pode afetar diretamente a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

Por isso, é fundamental que a organização adote medidas para incentivar e facilitar o gozo de férias pelos servidores, como o planejamento prévio das férias, a distribuição equilibrada do período de férias, a substituição adequada dos servidores em férias e a conscientização sobre a importância do descanso para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.

E por fim, a não concessão de férias nos prazos contados do período aquisitivo, não só fere direitos do trabalhador, como também transfere o ônus da concessão para os próximos exercícios, onerando a gestão do ano seguinte, a qual terá que dispensar recursos com o terço constitucional de férias e cobrir a ausência do servidor por períodos prolongados.

As adoções de ações por parte da gestão para sanar/extinguir não foram suficientes para atender a recomendação, mantem –se a recomendação para 2024.

### 4.5.5 – Realização do Estágio Probatório aos novos servidores:

A Lei Complementar nº 005, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José dos Quatro Marcos, estabelece que o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade.

Recentemente a Prefeitura Municipal realizou Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2022, para provimento de cargos do quadro efetivo, onde dezenas de candidatos tomaram posse no cargo público.

A UCI realizou fiscalização sobre a realização de estágio probatório aos novos servidores públicos (Processo nº 056/2023, data: 03/10/2023) e emitiu o seguinte relatório com orientações ao gestor municipal Relatório nº 056/2023-UCI, data: 10/10/2023.

Foi recomendado que o estágio probatório é uma importante ferramenta para garantir a qualidade do serviço público e a preservação da ordem e da disciplina na Administração Pública. É uma medida necessária para proteger os interesses dos cidadãos e da própria Administração Pública.

A UCI recomenda ao Poder Executivo Municipal a fim de garantir a efetividade do estágio probatório para o exercício ode 2024.

### 4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

Os atos de gestão referente aos encargos previdenciários do Município não foram objeto de auditoria/verificação (PAAI) pela UCI no exercício de 2024.

### 4.7 – DÍVIDA ATIVA:

Os atos de gestão referente a Dívida Ativa do Município não foram objeto de auditoria/verificação (PAAI) pela UCI referente ao exercício de 2024.

**4.8 – RESTOS A PAGAR:**

Os restos a pagar do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

**4.9 – EDUCAÇÃO:**

Os atos de gestão referente a educação do Município não foram objeto de auditoria/verificação (PAAI) pela UCI referente ao exercício de 2024.

**4.10 – SAÚDE:**

**4.10.1 – Cartilha sobre aquisições de medicamentos:**

Em resposta ao Ofício Circular nº 12/2024COPSPAS, datado de 08/03/2024, emitido pela Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a Unidade de Controle Interno (UCI) tomou medidas em conformidade com suas responsabilidades.

A UCI encaminhou a Cartilha sobre "Aquisição Pública de Medicamentos" para os gestores de saúde, com o objetivo de fortalecer a eficiência, economicidade e qualidade na oferta de tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Foi recomendada a utilização da cartilha como material técnico de referência, proporcionando orientações detalhadas sobre processos de aquisição pública de medicamentos, visando aprimorar as práticas administrativas e garantir maior transparência e eficácia nas aquisições.

Evidências: Processo UCI n° 014/2024 – Data: 21/03/2024; OFÍCIO N° 025/2024 - UCI, 27 de março de 2024;

**4.10.2 – Procedimentos para regulação da fila do SUS:**

A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Federal nº 8.080/1990, sendo um dever do Estado promovê-la por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Recentemente, o Decreto Estadual nº 123/2023, regulamentando a Lei Estadual 11.345/2021, trouxe diretrizes sobre a atualização e intervenção na fila de espera na regulação do SUS no Estado de Mato Grosso. A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Nota Recomendatória CPSA nº 1/2023, recomendou que as

Secretarias Municipais de Saúde adotassem ações em conformidade com esses regulamentos.

A UCI abriu processo administrativo visando a necessidade de auxiliar o estabelecimento de pontos de controle sobre procedimento para atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS de acordo com as recomendações Nota Recomendatória CPSA nº 1/2023-TCEMT, Decreto Estadual nº 123/2023, e, Lei Estadual nº 11.345/2021(Processo nº 10/2023-UCI).

Foi recomendado ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe Departamento de Regulação que:

**a)** seja observado integralmente o Decreto nº 123, de 14 de fevereiro de 2023, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 11.345/2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;

**b)** adote a utilização do sistema SISREG III ambulatorial e hospitalar, em virtude do seu acesso ser totalmente independente e gratuito;

**c)** implemente mecanismos legais e ações que possibilitem a filtragem da fila existente, com a finalidade de promover a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;

**d)** adote como indicativo de qualidade do serviço de saúde o tempo em que o usuário permanece na fila aguardando para ser atendido; e,

**e)** defina estratégias de gerenciamento contínuo da fila de espera em conjunto com o Estado de Mato Grosso com a finalidade de que a regulação do acesso se torne um relevante instrumento gerencial para auxiliar na aplicação dos recursos assistenciais disponíveis com qualidade e equidade;

Até a presente data, não houve manifestação do gestor a comunicação sobre o acatamento da recomendação, mantenho a recomendação para o exercício de 2024.

A UCI, cumprindo seu papel de fiscalização e controle, requisitou informações detalhadas sobre as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as recomendações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A ausência de resposta por parte da Secretaria indica a necessidade de ações adicionais para garantir a transparência e a eficiência no cumprimento dos regulamentos que visam a melhoria do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso.

Evidências: Processo nº 10/2023-UCI e Processo UCI n° 024/2024 – Data: 04/04/2024; OFÍCIO Nº 028/2024 – UCI, 04/04/2024; OFÍCIO Nº 037/2024 – UCI, 23/04/2024; e, OFÍCIO Nº 053/2024 – UCI, 11/06/2024;

**4.11 – PATRIMÔNIO:**

**4.11.1 – Orientações sobre os controles patrimoniais:**

A UCI realizou monitoramento para verificação do controle sobre o Patrimônio Público realizado pelo Departamento de Patrimônio. Através do Relatório nº 041/2022-UCI, data: 22/07/2022 (Processo nº 44/2022), a UCI conclui pela fragilidade do controle interno sobre os Bens Patrimoniais. A UCI mante a recomendação para o exercício de 2024.

A Instrução Normativa Nº 009/2009 (IN 009/2009) foi estabelecida para regular o controle, registro e inventário de bens móveis pertencentes ao Município de São José dos Quatro Marcos. O objetivo dessa norma é assegurar a regularização desses registros, a correta utilização e preservação dos bens patrimoniais, e a transparência na gestão dos recursos públicos. A abrangência da norma se aplica a todas as unidades da estrutura organizacional do município, incluindo secretarias, departamentos, autarquias, fundações e órgãos da administração direta e indireta.

Para garantir o cumprimento da IN 009/2009, foram feitas as seguintes recomendações:

1. **Realização de Treinamentos Periódicos:** Treinamentos regulares para os servidores sobre a IN 009/2009 são necessários para assegurar que todos compreendam e sigam os procedimentos de controle patrimonial.
2. **Manutenção do Sistema de Patrimônio Atualizado:** É crucial manter o Sistema de Patrimônio atualizado para certificar que os bens sejam registrados corretamente, conforme os procedimentos descritos na IN 009/2009.
3. **Inventário Físico Regular:** A realização de inventários físicos regulares dos bens é fundamental para garantir a conciliação entre os registros no sistema e a realidade física dos ativos.

Na data de 21/05/2024, o Prefeito Municipal tomou conhecimento do Relatório n° 011/2024-UCI, que oferece orientações aos gestores públicos municipais sobre os controles patrimoniais, e autorizou sua publicação no portal da transparência. Além disso, determinou o envio de cópia do Relatório Técnico e da Decisão aos Secretários Municipais, solicitando que adotem as providências necessárias para fiscalizar o controle patrimonial em conformidade com a IN 009/2009.

A UCI conclui que foram adotadas providências recomendadas, conforme os documentos comprobatórios mencionados, demonstra o compromisso do gestor municipal em garantir a integridade do patrimônio público e a transparência na administração dos recursos, conforme estabelecido pela IN 009/2009.

Evidências: Processo UCI n° 012/2024 – Data: 20/03/2024; Relatório nº: 011/2024-UCI – Data: 20/03/2024; OFÍCIO N° 019/2024 – UCI, 20 de março de 2024;

**4.11.2 – Controle sobre os bens moveis e imóveis:**

A UCI realizou monitoramento para verificação do controle sobre o Patrimônio Público realizado pelo Departamento de Patrimônio.

O Departamento de Patrimônio apresentou prestação de contas com objetivo de realizar o devido controle interno sobre o registro, tombamento, transferências ou cedências, baixas, inventários e reavaliação, conserto, guarda e zelo dos bens patrimoniais pertencentes a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, com a base legal, na Instrução Normativa n° 009/2009 - SPA, Versão n° 01, data: 23/12/2009, e artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal n° 4.320/1964.

Recomendação: De acordo com a norma interna o inventário e/ou reavaliação dos bens devem ser feitos no mínimo uma vez ao ano através da Comissão de Inventario/Reavaliação de Bens Patrimoniais, nomeadas através de Portaria pelo Prefeito Municipal;

Evidências: Processo UCI n° 035/2024; Oficio n° 005/2024-data: 23/04/2024-Departamento de Patrimônio; Oficio n° 006/2024, data: 22/05/2024-Departamento de Patrimônio; Oficio n° 007/2024-data: 12/06/2024-Departamento de Patrimônio

**4.11.3 – Controle sobre os bens de consumo:**

A UCI realizou de fiscalização, para verificação do controle sobre os bens de consumo “almoxarifado”, através do Relatório nº 042/2022-UCI, data: 22/07/2022 (Processo nº 045/2022), a UCI conclui pela fragilidade do controle interno sobre os Bens de Almoxarifado.

A UCI realizou monitoramento para verificação do controle sobre o Patrimônio Público realizado pelo Departamento de Patrimônio.

O Departamento de Patrimônio apresentou prestação de contas com objetivo de realizar o devido controle interno sobre o registro, guarda e zelo dos bens de consumo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, com a base legal, na Instrução Normativa n° 009/2009 - SPA, Versão n° 01, data: 23/12/2009.

E alertou aos Gestores que a Prefeitura Municipal não possui Almoxarifado Central para o recebimento de bens de consumo, ficando a critério das Secretarias Municipais o seu acondicionamento, prejudicando o controle interno.

Recomendação: Realizar um estudo de viabilidade para a criação de um Almoxarifado Central, com a finalidade de centralizar e padronizar o recebimento, armazenamento e controle dos consumos.

Evidências: Processo UCI n° 035/2024; Oficio n° 005/2024-data: 23/04/2024-Departamento de Patrimônio; Oficio n° 006/2024, data: 22/05/2024-Departamento de Patrimônio; Oficio n° 007/2024-data: 12/06/2024-Departamento de Patrimônio

**4.11.4 – Controle sobre os veículos e máquinas públicas “Frotas”:**

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle sobre os veículos e maquinas públicas “Frotas”.

A UCI desenvolveu ações sobre o controle do frotas, podemos citar o Relatório nº 043/2022-UCI, data: 25/07/2022 (Processo nº 046/2022; Processo nº 025/2023-UCI, 14/06/2023), a UCI conclui pela fragilidade do controle interno sobre os veículos e máquinas públicas “Frotas”.

Houve a contratação de empresas que fornecem sistema de informações em tempo real sobre a localização de cada veículo e gera automaticamente o diário de bordo por meio do rastreador e do identificador do motorista/operador, facilitando o acompanhamento e registro das atividades dos veículos, com objetivo em atingir economia nos gastos da frota municipal, conforme evidencias junto ao Oficio nº 291/2023 do Prefeito Municipal, data 23/10/2023.

Sendo assim, a UCI solicitou da Prefeitura Municipal esclarecimentos sobre modelo adotado em conformidade com os princípios da administração pública e que as medidas irão mitigar de fato os riscos associados a gestão de frotas.

1) Quais são os benefícios econômicos esperados com a adoção do modelo de contratação conforme apontado pelo Ofício nº 291/2023 (em anexo) para a gestão da manutenção e fornecimento de combustíveis, peças e serviços para a frota municipal? Apresente demonstrativo da vantajosidade econômica apontando os custos da contratação de empresa especializada com os custos da manutenção tradicional, para fins de avaliação.

2) Qual o valor da taxa administrativa da empresa contratada para o gerenciamento da a gestão da manutenção e fornecimento de combustíveis da frota municipal que será pago pela Prefeitura Municipal conforme apontado pelo Ofício nº 291/2023?

3) Como a empresa contratada irá realizar cobrança de taxas junto aos fornecedores credenciados, e quais são os preços praticados?

4) Como será realizado a pesquisa de mercado, a competividade e a forma de credenciamento dos fornecedores pela a empresa contratada em observância aos princípios da lei de licitação (isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros)?

5) Quais são os critérios utilizados pela empresa contratada para julgar as propostas de preços do combustível, peças e serviços da frota? Esses critérios são compatíveis com o princípio da economicidade e qualidade?

6) Como a empresa contratada garante que as propostas de preços apresentadas são compatíveis com os preços praticados na administração pública?

7) Como se dará a forma de fiscalização do contrato pela Prefeitura Municipal sobre os preços praticados, eficiência e garantias da qualidade do combustível, peças e serviços?

8) Como a Prefeitura Municipal irá acompanhar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, principalmente as obrigações trabalhistas e sociais?

9) Quais são os indicadores de desempenho e relatórios que serão utilizados pela Prefeitura Municipal para fiscalizar e comprovar a execução do objeto contrato?

10) A Prefeitura Municipal está implantando os demais controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da Gestão de Frotas (em anexo) aprovado pela Portaria n° 251, de 27 de julho de 2021 e Resolução Normativa n° 15/2017-TCE/MT?

Não houve por parte do gestor os esclarecimentos solicitados, diante disto a UCI mantem o monitoramento para o exercício de 2024, afim de mitigar os riscos da nova contratação para atingir o objetivo proposto do controle de frotas municipais.

## 4.12 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

### 4.12.1 – Vistorias em Obras Públicas:

A UCI, em colaboração com o Departamento de Obras e Planejamento no dia 29 de maio de 2023, participou de uma visita da execução das obras de pontes e bueiros sobre o Rio Bugres no Distrito de Santa Fé, no Córrego da Salvação, em Manuel Paulino, e em outros bueiros ao longo das estradas de chão. Esta ação foi realizada para garantir a conformidade com o planejamento e a execução das obras conforme especificado no convênio.

Obra: Pontes e bueiros sobre o Rio Bugres no Distrito de Santa Fé, Córrego da Salvação, Manuel Paulino e demais bueiros sobre as estradas de chão. Convênio: Número: 882654-2019; Processo: 59800000558201931; Órgão Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, vinculado ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Recursos Financeiros: Valor Global: R$ 2.351.879,41; Valor Repassado: R$ 1.719.000,00; Valor da Contrapartida: R$ 632.879,41.

A obra de pontes e bueiros sobre o Rio Bugres no Distrito de Santa Fé, no Córrego da Salvação, em Manuel Paulino, e outros bueiros nas estradas de chão é de grande relevância para o município de São José dos Quatro Marcos. A execução encontra-se em bom ritmo, com a expectativa de proporcionar significativos benefícios à população local.

Para assegurar a continuidade da boa execução das obras, a UCI emitiu as seguintes recomendações ao Departamento de Obras e Planejamento:

Manter o Acompanhamento Regular: Continuar o monitoramento frequente das obras, garantindo que qualquer desvio do planejado seja rapidamente identificado e corrigido;

Realizar Novas Vistorias: Agendar e realizar novas vistorias periodicamente, focando na qualidade e na conformidade das etapas executadas; e

Tomar Medidas Cabíveis: Em caso de identificação de irregularidades, adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, que podem incluir notificações aos responsáveis, ajustes no planejamento e, se necessário, a suspensão temporária das obras para correções.

Evidências: Processo UCI n° 034/2024; Relatório nº: 022/2024-UCI; OFÍCIO Nº 049/2024 – UCI; Registros Fotográficos:

PONTE DE CONCRETO EM EXECUÇÃO – RIO BUGRES – DISTRITO DE SANTA FÉ – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – DATA: 29/05/2024

PONTE DE CONCRETO FINALIZADA – CÓRREGO DA SALVAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – DATA: 29/05/2024

PONTE DE CONCRETO FINALIZADA – CÓRREGO MANOEL PAULINO – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – DATA: 29/05/2024

**4.13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Os atos de gestão referente a prestação de contas do Município serão objeto de análise nas contas de governo.

**4.14 – DAS AUDITORIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE:**

No exercício de 2024 a UCI não foi informada sobre as atividades de controle que foram implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos das Secretarias Municipais, a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis ao programa aprimora – TCE.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

**4.15 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:**

**4.15.1 – Condutas vedadas em ano de eleições municipais:**

A UCI identificou a necessidade de esclarecer e prevenir condutas inadequadas por parte dos agentes públicos durante o período eleitoral de 2024.

O relatório nº 009/2024-UCI orienta os agentes públicos municipais sobre as condutas vedadas em ano de eleições municipais, detalha as restrições impostas pela legislação pertinente, visando evitar o uso indevido de bens públicos e assegurar o cumprimento das responsabilidades fiscais. O relatório baseia-se na Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições) e na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com foco específico nas obrigações do último ano de mandato.

Em 19/03/2024, o Prefeito Municipal reconheceu formalmente o relatório nº 009/2024-UCI e atestou ciência das conclusões contidas no documento. O Prefeito autorizou a publicação do relatório no portal da transparência e determinou o envio de cópias aos Secretários Municipais e Chefes de Departamentos, conforme recomendado pela UCI.

Evidências: Relatório nº: 009/2024-UCI – Data: 18/03/2024; Processo UCI n° 009/2024 – Data: 18/03/2024

**5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:**

**5.1 – Acordão nº 703/2022-PV TCE-MT:**

Considerando a recomendação contida no Acórdão nº 703/2022-PV TCE/MT: ***"RECOMENDAR** aos chefes dos Poderes Executivos dos Municípios de ... São José dos Quatro Marcos, ..., que, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, adotem as medidas administrativas necessárias para a celebração do convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB) para delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de créditos tributários e cobrança relativa ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), a fim de fazerem jus a 100% do produto da arrecadação desse tributo."* (Processo nº113042/2019-TCE/MT).

A UCI alertou o gestor para conhecimento e medidas cabíveis no tocante a recomendação contida no Acórdão nº 703/2022-PV TCE/MT, e quais foram as providências (Ofício nº 048/2023-UCI, data: 11/04/2023 – Proc. nº 015/2023).

Não houve por parte do gestor adoção e/ou comunicação sobre as providências para atender o acordão até o período em análise, primeiro semestre de 2024.

**5.2 – Acordão nº 628/2023-PV TCE-MT:**

O Acórdão nº 628/2023 – PV, data: 30/06/2023 do TCE-MT julgou procedente a Representação de Natureza Interna, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, em razão de irregularidades relacionadas à ausência de envio, publicidade e disponibilização dos documentos relativos aos processos licitatórios para aquisição de insumos de combate ao Covid-19, no exercício de 2020 (Processo nº 163929/2020-TCE/MT).

Determinou à atual gestão que atualize as informações referentes aos procedimentos licitatórios deflagrados pelo órgão para aquisição de máscaras, luvas e álcool em gel, junto ao Sistema APLIC, no prazo de 30 (trinta) dias;

E, que à atual gestão que, nas futuras licitações, atente-se aos princípios constitucionais, especialmente ao princípio da legalidade, publicando as informações relativas a novos certames abertos com base na Lei 13.979/2020, no site específico da Covid-19 da Prefeitura Municipal, em observância ao § 2°, art. 4° da Lei 13.979/2020; e, proceda à juntada de documentos relativos a dispensas de licitação, em conformidade com a Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014.

Não houve por parte do gestor adoção e/ou comunicação sobre as providências para atender o acordão, até o período em análise.

**5.3 – Acordão nº 1026/2023-PV TCE-MT:**

Em resposta ao Acórdão n° 1026/2023 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (PV-TCE/MT), a Unidade Central de Controle Interno (UCI) da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos adotou diversas providências para atender à recomendação de instituir e regulamentar os Conselhos Municipais de Educação, garantindo seu funcionamento autônomo e adequado conforme o artigo 212-A da Constituição da República.

Ações e providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação:

Nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2024, a equipe da Secretaria de Educação, junto com o Conselho do Fundeb, participou de uma capacitação destinada aos Conselhos Municipais de Educação. Esta capacitação visou fornecer as orientações e o suporte necessário para a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

No dia 24 de abril de 2024, foi realizada uma reunião com a Coordenadora da UNCME-MT para obter orientações detalhadas sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação. Esta reunião foi crucial para esclarecer dúvidas e planejar os próximos passos.

Após a capacitação, a Secretaria de Educação iniciou os procedimentos para a regularização do Conselho Municipal de Educação, conforme as diretrizes estabelecidas no Acórdão n° 1026/2023. Este processo inclui a elaboração de normativas próprias para assegurar o funcionamento autônomo e adequado do conselho.

As ações da Secretaria de Educação de São José dos Quatro Marcos demonstram um comprometimento significativo com o cumprimento das recomendações do Acórdão n° 1026/2023 — PV-TCE/MT. A participação em capacitações, a reunião com a UNCME-MT e o início dos trâmites de regularização são passos fundamentais para assegurar a conformidade e a autonomia dos Conselhos Municipais de Educação no município.

Evidências: Processo UCI n° 013/2024 – Data: 21/03/2024; OFÍCIO N° 026/2024 - UCI, 03 de abril de 2024; e Oficio 175/2024 da Secretaria de Educação.

## 6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:

O presente Relatório com Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2024, do Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal n° 1.165/2007, arts. 8° e 9° da Lei Estadual LC n° 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT n° 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI.

A UCI monitorou a cobrança e arrecadação dos tributos municipais, solicitando informações sobre convênios e atualizações de plantas genéricas de valores. Devida a falta de resposta dos responsáveis mantém a recomendação para o exercício de 2024.

Houve recomendação sobre a prestação de contas das verbas indenizatórias, não foi atendida, resultando em um encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

A ausência de informações sobre a adoção de providências para sanar inconsistências nos processos de despesa referente a ausência de autorização (assinatura) do ordenador de despesa nas notas de empenhos e dos demais responsáveis nos documentos de liquidação e pagamento em desacordo com o art. 58, da Lei nº 4.320/1964, o que levou à manutenção da recomendação para 2024.

Possíveis vícios nos processos de reconhecimento de dívidas e ausência de controle sobre os pagamentos de despesas não contabilizadas, mantiveram a recomendação para o exercício de 2024.

Houve regulamentação da nova lei de licitação e constatou que a administração tomou as providências necessárias, publicando decretos e portarias relevantes, o que evidencia o cumprimento das recomendações e atendimento às novas regras.

A irregularidade referente à contratação temporária de Psicóloga foi resolvida com a transferência de uma servidora efetiva para o CAPS. Apesar de algumas fragilidades no controle de pessoal, recomenda-se o planejamento adequado de recursos humanos e a realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados para evitar recorrência de problemas.

Embora a prática de desvio de função tenha sido identificada como grave, a gestão municipal tomou medidas para regularizar a situação, seguindo as recomendações da Promotoria de Justiça. Ações foram exigidas para garantir que servidores exerçam funções compatíveis com seus cargos, com monitoramento e prevenção de futuros desvios.

Os atos de admissão decorrentes do Concurso Público nº 01/2022 foram analisados e considerados conformes com as exigências legais e regulamentares. A continuidade dos processos de controle e verificação para futuras admissões é recomendada para assegurar transparência e conformidade.

O monitoramento da concessão de férias apontou que a gestão não adotou medidas suficientes para evitar acúmulo de férias vencidas. É crucial incentivar e facilitar o gozo de férias pelos servidores para evitar passivos trabalhistas e garantir bem-estar, produtividade e qualidade dos serviços prestados.

Não ficou devidamente comprovado pega gestão a devida realização do estágio probatório para novos servidores públicos, este mecanismo é vital para manter a qualidade do serviço público e a disciplina na administração.

Em resposta ao Ofício Circular nº 12/2024-COPSPAS do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), encaminhou uma cartilha sobre "Aquisição Pública de Medicamentos" para os gestores de saúde.

Em conformidade com o Decreto Estadual nº 123/2023 e a Lei Estadual nº 11.345/2021, que regulam a atualização e intervenção na fila de espera na regulação do SUS, houve recomendações. Até o momento, não houve resposta sobre o acatamento dessas recomendações, indicando a necessidade de ações adicionais para garantir a conformidade com os regulamentos.

A UCI identificou fragilidades no controle interno sobre os bens patrimoniais e bens de almoxarifados, conforme o Relatório nº 041/2022-UCI. Para mitigar esses problemas, foram recomendadas ações baseadas na Instrução Normativa nº 009/2009 (IN 009/2009), como treinamentos periódicos, manutenção do sistema de patrimônio atualizado e realização de inventários físicos regulares.

O Departamento de Patrimônio adotou providências ao controle sobre o patrimônio público, verificando o registro, tombamento, transferências, baixas, inventários, e reavaliação dos bens patrimoniais, conforme estabelecido pela IN 009/2009 e artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Recomendou-se a realização de inventários e/ou reavaliação dos bens pelo menos uma vez ao ano através de uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, e realização de um estudo de viabilidade para a criação de um Almoxarifado Central, visando centralizar e padronizar o recebimento, armazenamento e controle dos bens de consumo.

A UCI identificou fragilidades no controle interno sobre os veículos e máquinas públicas, realizando ações de monitoramento e solicitando esclarecimentos sobre a contratação de empresas para o gerenciamento de frotas. A UCI pediu informações detalhadas sobre o modelo de contratação, incluindo benefícios econômicos, taxas administrativas, pesquisa de mercado, critérios de julgamento de propostas, fiscalização do contrato, e indicadores de desempenho. A ausência de resposta do gestor sobre os esclarecimentos solicitados levou a UCI a manter o monitoramento para o exercício de 2024, visando mitigar os riscos associados à gestão de frotas.

A UCI, em colaboração com o Departamento de Obras e Planejamento, participou de vistorias em obras de pontes e bueiros sobre o Rio Bugres no Distrito de Santa Fé, no Córrego da Salvação, em Manuel Paulino e em outros bueiros ao longo das estradas de chão. Essas vistorias foram realizadas para garantir a conformidade com o planejamento e a execução das obras, conforme especificado no convênio número 882654-2019, vinculado à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. O valor global do projeto é de R$ 2.351.879,41, com repasse de R$ 1.719.000,00 e contrapartida de R$ 632.879,41. A execução das obras é de grande relevância para o município de São José dos Quatro Marcos, prometendo proporcionar significativos benefícios à população local.

Houve orientação aos agentes públicos municipais sobre as condutas vedadas em ano de eleições municipais, detalhando as restrições impostas pela Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições) e pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A UCI não foi informada sobre as atividades de controle que foram implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos das Secretarias Municipais, a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis ao programa aprimora – TCE.

A UCI realizou o monitoramento no tocante das recomendações e determinações contidas nos acórdãos: Acórdão nº 703/2022-PV TCE-MT, Acórdão nº 628/2023-PV TCE-MT, e Acórdão nº 1026/2023-PV TCE-MT.

Os contratos administrativos, encargos previdenciários, dívida ativa, resto a pagar, educação, do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI no exercício de 2024.

Por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal n° 1.165/2007, que dispões sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT**, emiti a opinião pela CONFORMIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024 COM**

**RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NESTE RELATÓRIO,** considerando que os achados irregularidades/inconformidades consistem em falhas de natureza formal de que não resultaram em danos ao erário, porém evidencia-se a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, estando o gestor sujeito a sofrer as penalidades na forma da lei, caso não sejam regularizadas.

**O Prefeito Municipal em exercício deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9° da LC n° 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal n° 1.165/2007, solicito a devida publicação no portal da transparência.

São José dos Quatro Marcos – MT, 02/07/2024

Respeitosamente,

FLAVIO RODRIGUES MASSONI:99611163134

Assinado de forma digital por FLAVIO RODRIGUES MASSONI:99611163134
Dados: 2024.07.02 14:00:35 -04'00'

**FLÁVIO RODRIGUES MASSONI**
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria n° 56/2019